



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4, 9 / 2008 às 18:17h

Hermes / Mat. 17775

MPV - 440

00401

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03.09.08proposição
Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008autor
Deputado Rodrigo Rollembergnº do prontuário
4161 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o art. 138-A a esta Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 138-A Para cada cargo das carreiras mencionadas no art. 133, será criado um conselho, a ser integrado por seis membros, sendo três indicados pela administração do Órgão e três pelos integrantes em atividade do respectivo cargo, para fins de assessoramento, controle e acompanhamento das promoções e progressões.

§ 1º Os membros dos conselhos a que se refere o caput deste artigo deverão ser substituídos após período não superior a 3 (três) anos, na forma disposta em ato a ser editado pelo Poder Executivo, dispondo sobre sua estrutura e funcionamento.

§ 2º. O Conselho referido no caput deste artigo deverá incumbir-se de:

I – acompanhar a fundamentação técnica, lisura, imparcialidade e uniformidade na aplicação dos critérios e procedimentos contidos no SÍDEC, propondo alterações quando necessário;

II – verificar o cumprimento das condições exigidas para progressão e promoção;

III – aprovar as listas de classificação para efeito de progressão, promoção e remoção; e

IV – acompanhar e avaliar o conteúdo dos programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal, propondo alterações quando necessário;”

JUSTIFICAÇÃO

Para que a sistemática de progressões, promoções e remoções siga efetivamente a melhor prática da meritocracia, e não sejam mais registrados casos de favorecimento ou perseguição política ou pessoal, é importante que se tenha um órgão de acompanhamento e controle interno, composto por representantes da administração e da respectiva categoria funcional, paritariamente. Para outras carreiras de Estado, como a dos Procuradores da República, Magistrados e Advogados-Gerais da União, estão previstas nas suas respectivas Leis Orgânicas a existência de conselhos



FL 919

superiores com competência para desempenhar essas funções, o que garante imparcialidade e transparência a esses processos.

Pelos motivos aqui expostos, propõe-se a inclusão de artigo a esta Medida Provisória, prevendo a criação de conselho específico por cargo, composto por seis membros (três indicados pela administração e três pelos integrantes do respectivo cargo), destinado a controlar e acompanhar as progressões, promoções e remoções a serem obtidas pelos integrantes das carreiras mencionadas no art. 133. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

